Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO
12 / 12 / 14
Hrs: 09 :20
Nayana Junio

Ofício nº 709/2014 **Catalão, 12 de dezembro de 2014.**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que ***"Cria e extingue cargos comissionados e introduz alterações na lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que estabeleceu nova organização, estrutura e funcionamento dos órgãos do Município de Catalão, Estado de Goiás."***

Pretende-se com este Projeto adequar a administração pública municipal com as seguintes Diretorias: DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA; DA FROTA MUNICIPAL; DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS PARA AGRICULTURA e DIRETORIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ficando extinta a Diretoria do Sime – Sistema Municipal de Ensino.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
P r e f e i t o

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 132 , de 12 de dezembro de 2014.

"Cria e extingue cargos comissionados e introduz alterações na lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que estabeleceu nova organização, estrutura e funcionamento dos órgãos do Município de Catalão, Estado de Goiás."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a DIRETORIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, ligada a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares, a qual compete:

I - promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - estabelecer e manter relações de parceria com os órgãos do Município, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida;

V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas públicas em atenção à pessoa com Deficiência;

VI - coordenar e opinar sobre planos e serviços públicos quanto à acessibilidade.

Art. 2° - A Diretoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade;

II – Divisão de Assistência aos Portadores de Deficiência.

Art. 3° - Compete ao Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade:

I - promover o desenvolvimento dos trabalhos da unidade de forma integrada com os órgãos e entidades da Administração, com vistas ao desdobramento das políticas estabelecidas para as diferentes realidades que se apresentam, bem como demais atividades correlatas;

II - elaborar e desenvolver projetos com vistas à integração das esferas de governo municipal, estadual e federal.

III - subsidiar e acompanhar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que tange os projetos de acessibilidade a serem executados pelo município.

Art. 4° - Compete a Divisão de Assistência aos Portadores de Deficiência:

I – assistir a todas as pessoas portadoras de deficiência que buscarem a Diretoria tentando fazer valer os direitos, acompanhar seus pleitos até o final, cobrando a quem de direito no sentido de fazer valer os direitos destas pessoas;

II – executar e/ou acompanhar projetos em consonância com as políticas públicas em atenção à pessoa com Deficiência;

III - apresentar e divulgar as políticas públicas em atenção à pessoa com Deficiência para órgãos e entidades da Administração, visando evitar a duplicidade de ações;

IV – usar todos os meios para divulgar os direitos e as ações desenvolvidas voltadas ao interesse das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.5º - Ao Diretor dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e definir a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Diretoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

II - estimular a formação de uma consciência sobre a importância da implementação de políticas públicas de inclusão social da pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida e disseminar uma cultura proativa a essas políticas públicas;

III - manifestar-se sobre consultas quanto à aplicação da legislação referente à inclusão de pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Catalão;

IV - propor a celebração de termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à área de atuação da Diretoria;

V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6° - Fica movido para a Diretoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida o cargo de Chefe da Divisão de Assistência aos portadores de Deficiência constante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art.7° Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, os cargos comissionados de: 01 (um) cargo de Diretor Municipal e 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, com respectivos nomes, seus quantitativos e vencimentos constantes dos Quadros abaixo, que ficam fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL -

N° VAGAS	**DIRETORIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**	**VENCIMENTO MENSAL R$**
01	DIRETOR DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	4.911,75
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE	2.026,58
01	Chefe da Divisão de Assistência aos portadores de Deficiência *(cargo já existente na Secretaria de Promoção e Ação Social)*	1.118,24

Art.8° - Fica criada a DIRETORIA DA FROTA MUNICIPAL, ligada ao Gabinete do Prefeito, que passa a integrar a organização

administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art. 9º - A Diretoria da Frota Municipal compete:

I - elaborar a programação de lavagens, trocas de óleo e calibragem de pneus dos veículos municipais, bem como os locados e/ou colocados à disposição da municipalidade, controlar a execução e, ainda compilar as informações de todos os veículos, incluindo dia e horário de multas, horário e nome do condutor do dia, bem como os licenciamentos em dia;

II - providenciar a execução das lavagens, trocas de óleo e calibragem de pneus e realizar abastecimentos destes veículos, quando necessário;

III - acompanhar os pareceres técnicos mecânicos e os orçamentos de consertos ou reparos de veículos, e a execução e prestação de serviços de terceiros, nos veículos da frota municipal que exijam mão de obra e ferramentas especializadas;

IV - coordenar o suprimento e o fornecimento de combustível, lavagem e lubrificação, e manter atualizado o cadastro da frota;

V – providenciar a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

VI - realizar inspeção diária dos veículos vinculados diretamente ao Centro Administrativo "Érico Meireles", a fim de verificar, dentre outras, as condições dos pneus, alinhamento de rodas e condições de funcionamento do veículo e da existência dos acessórios indispensáveis à segurança do condutor e das pessoas e dos bens que transportar;

VII - compilar todos os registros dos veículos oficiais vinculados à Frota até o último dia útil de cada mês;

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art.10- A Diretoria da Frota Municipal será dirigida por um Diretor a quem caberá zelar para que a Diretoria cumpra todas as funções e que possa colaborar com a economia de gastos, bem como melhorar o atendimento a todos servidores públicos municipais que fazem uso da frota municipal de veículos.

Art.11- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Diretoria da Frota Municipal, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.12 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, no Gabinete do Prefeito: 01 (um) cargo comissionado de Diretor da Frota Municipal, com respectivo nome, quantitativo e vencimento constante do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

- GABINETE DO PREFEITO –

Nº VAGAS	GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R$
01	DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL	4.911,75

Art.13 - Fica criada a DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS PARA AGRICULTURA, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art.14 - Compete à Diretoria Geral de Serviços para a Agricultura oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e o trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida e da família, e ainda:

I – coordenar e disponibilizar os serviços de máquinas agrícolas aos agricultores do município;

II - fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;

III - instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias;

IV - promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento de espécies nativas para programas de reflorestamento, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais para melhorar a renda e a vida do homem do campo;

V - implantar e manter banco de dados que permita à Secretaria da Agricultura dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

VI - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família;

VII - apoio às ações de regularização fundiária das propriedades rurais do município;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art.15 - A Diretoria Geral de Serviços para a Agricultura será dirigida por um Diretor, com o auxílio dos Departamentos de: Desenvolvimento Agrícola, de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Rurais e de Cadastro e Agendamento de Serviços Rurais, estes já criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Art.16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar, se necessário, o funcionamento da Diretoria Geral de Serviços para a Agricultura, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.17 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento: 01 (um) cargo comissionado de Diretor Geral de Serviços para a Agricultura, com respectivo nome, quantitativo e vencimento constante do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO –

Nº VAGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL R$
01	DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS PARA AGRICULTURA	4.911,75
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA *(cargo já existente na Sec. Mun. de Agric. e Desenvolvimento).*	2.026,58
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RURAIS *(cargo já existente na Sec. Mun. de Agric. e Desenvolvimento).*	2.026,58
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E AGENDAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS *(cargo já existente na Sec. Mun. de Agric. e Desenvolvimento).*	2.026,58

Art.18 - Fica criada a DIRETORIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ligada a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art.19 - Compete à Diretoria de Geração de Emprego e Renda implementar programas para a geração de emprego, trabalho e renda, no Município de Catalão, acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas do mercado de trabalho, adotar medidas que visem atender a demanda do Município por oportunidades de emprego, sendo mediador na ação de qualificação profissional, capacitando e formando mão-de-obra para atender o mercado de trabalho, assessorar o Poder Público em relação às medidas a serem adotadas para fomentar a criação de postos de trabalho e emprego do Município.

Art.20 - A Diretoria de Geração de Emprego e Renda será dirigida por um Diretor, com o auxílio dos Departamentos de: Trabalho e Cidadania e de Qualificação e Requalificação Profissional, estes já existentes na Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art.21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar, se necessário, o funcionamento da Diretoria de Geração de Emprego e Renda, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.22 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda: 01 (um) cargo comissionado de Diretor Geração de Emprego e Renda, com respectivo nome, quantitativo e vencimento constante do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA –

Nº VAGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	VENCIMENTO MENSAL R$
01	DIRETOR GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	4.911,75
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E RENDA *(cargo já existente na Sec. Mun. de Trabalho e Renda)*	2.026,58
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO *(cargo já existente na Sec. Mun. de Trabalho e Renda)*	2.026,58

§ 1° – Com a criação das Diretorias criadas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a efetuar as adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 2° - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderão as Diretorias criadas requisitarem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

§ 3° - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

§ 4° - Em decorrência da natureza dos cargos que tratam esta lei, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e durante a realização de eventos especiais poderá ser cumprida no horário comercial, período noturno, feriados e finais de semana.

Art.23 - Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2013-2017 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art.24 - Todas as despesas com esta Lei terá no exercício de 2015, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art.25 - Em razão da criação das Diretorias criadas por esta lei, fica extinto o cargo abaixo relacionado, constante da Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA –

01	Diretor do SIME – Sistema Municipal de Emprego	2.026,58

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

ASSUNTO: **IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente às contratações nos cargos comissionados junto as Secretarias Municipais de Promoção e Ação Social, Gabinete do Prefeito, Agricultura e Desenvolvimento e Trabalho e Renda.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as contratações nos cargos das secretarias acima relacionadas, elevará em 0,03 % – na Base do Exercício de 2014, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (novembro/2013 a outubro/2014), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R$ 94.591.860,13 gerando um impacto de 39,16% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal n° 101/2000.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADO/ 2014+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 (%)
11/20103 a 10/2014	R$ 241.570.956,92	94.591.860,13	39,16

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R$ 79.677,82 ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com o regime geral.

Simulação

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSIONADOS 2014 + OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL
11/20103 a 10/2014	R$ 241.570.956,92	R$ 94.591.860,13	R$ 79.677,82	R$ 94.671.537,95

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2014, em relação aos gastos com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
11 a 10/2014	39,16	39,19	0,03
TOTAL	**39,16**	**39,19**	**0,03**

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2014, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,03%, atingindo o limite de 39,19%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/O-7

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2014, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar n° 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2014.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 132, de 12 de dezembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 037/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Cria e extingue cargos comissionados e introduz alterações na Lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que estabeleceu nova organização, estrutura e funcionamento dos órgãos do Município de Catalão, Estado de Goiás."***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa alterar legislação municipal já vigente, que trata do plano de cargos e carreiras da Administração Direta do Município de Catalão.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Ressaltada tal consideração, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, algumas observações devem ser consideradas pelos nobres Vereadores.

Ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo os mesmos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto aos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às **atribuições de direção e chefia**, como previsto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal e como criados no projeto de lei em análise.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1°, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 132/2014 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 132/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Cria e extingue cargos comissionados e introduz alterações na Lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que estabeleceu nova organização, estrutura e funcionamento dos órgãos do Município de Catalão, Estado de Goiás."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Pretende-se com este Projeto adequar a administração pública com as seguintes Diretorias: DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA; DA FROTA MUNICIPAL; DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS PARA AGRICULTURA e DIRETORIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ficando extinta a Diretoria do SIME – Sistema Municipal de Ensino." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar cargos de diretoria acima discriminados.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 037/2014 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n°. 132/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014

Vereador Daniel Carvalho dos Reis
Relator

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br